



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA

Mandato 2021-2025

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º - Natureza e Âmbito do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das Leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º - Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º - Sede e Lugar das Sessões

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida D. Afonso V.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, por norma, na Sede supra indicada.
3. Excecionalmente e por razões justificadas, as sessões podem realizar-se noutra lugar, para o efeito julgado conveniente.

Artigo 4º - Renúncia ao Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais, nos locais de estilo e providenciar a imediata substituição do renunciante.

Artigo 5.º - Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.

Artigo 6.º - Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 3 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. Por motivo relevante entende-se, em especial, doença comprovada, atividade profissional inadiável, exercício dos direitos de paternidade e maternidade e afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
6. No caso da aliena a) do n.º 3 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
7. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei e logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 7.º - Substituição por Período Inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada através de comunicação à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24 horas antes da realização da sessão, salvo casos de impedimento de última hora, devidamente justificados.
3. Na comunicação da ausência do membro da Assembleia de Freguesia deve um representante do respetivo partido indicar o nome do elemento que o vai substituir na sessão, nos termos do artigo 8.º do presente Regimento.

Artigo 8º - Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 9.º - Deveres e direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
2. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º do presente Regimento;

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 10º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 11º - Mandato e Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 12º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado. A decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 13º - Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Elaborar as atas das Sessões.

Artigo 15.º - Publicidade e Convocação das Sessões

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros) com o mínimo de oito dias de antecedência, no caso das reuniões ordinárias, ou com o mínimo de cinco dias de antecedência, no caso das reuniões extraordinárias.
3. O envio das convocatórias por meio de carta registada será promovido pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos lugares de estilo com acesso ao público, assim como no seu site institucional.

Artigo 16.º - Quórum

1. A Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do artigo 15.º deste Regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 17.º - Direito a Participação sem Voto na Assembleia

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 18º - Períodos das Sessões

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia haverá, sucessivamente, um período designado de “Intervenção do Público”, de “Antes da Ordem do Dia” e “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias haverá, sucessivamente, um período designado de “Intervenção do Público” e “Ordem do Dia”.
3. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 19.º - Período de Intervenção do Público

1. No início dos trabalhos da Assembleia de Freguesia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
2. O período reservado à intervenção por parte do público deverá ter uma duração inferior a trinta minutos, podendo ser dilatado por motivos relevantes.
3. O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a cinco minutos por interveniente;
4. Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.
5. Cada interveniente só poderá fazer uma intervenção por sessão e será dada a palavra por ordem de inscrição junto da Mesa da Assembleia de Freguesia.
6. Em caso de elevada afluência e elevado número de inscrições, pode a Assembleia decidir a abertura de novo período, no final dos trabalhos, aplicando-se o disposto no número dois do presente artigo.
7. Terminadas as intervenções do público a que se refere o nº 2 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta, ou quem este delegar, a fazê-lo.

Artigo 20.º - Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Votação da Ata da sessão da Assembleia de Freguesia anterior;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local e interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da mesma;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

Artigo 21.º - Período de Ordem do Dia

1. O período da Ordem do Dia deve incluir os assuntos indicados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência desta ou de pedido correspondente seja apresentado por escrito à Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A documentação relativa aos pontos da Ordem do Dia é entregue na Sede da Junta de Freguesia ou enviada por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão.
3. A Ordem do Dia é destinada, exclusivamente, à matéria constante da convocatória, não podendo ser modificada, nem interrompida, a não ser nos casos previstos neste Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

Artigo 22.º - Regras do uso da palavra para discussão nos períodos das sessões

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia, sendo que a intervenção será efetivada, sucessivamente, pelos eleitos na ordem inversa à respetiva representatividade neste órgão.

2. A palavra é concedida ao Presidente da Junta, ou em quem este delegue, para prestar esclarecimentos no período de Antes da Ordem do Dia e em cada ponto do período da Ordem do Dia, para prestar todos os esclarecimentos considerados necessários.

Artigo 23.º - Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições, aos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Para tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - b) Para intervir nos debates;
 - c) Para reclamações, recursos, protestos e direito de defesa, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a dois minutos;
 - d) Para apresentação de propostas constantes na Ordem do Dia que sejam apresentadas pelos próprios, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder dois minutos.
2. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições, aos membros da Junta de Freguesia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local;
 - b) Para intervir nos debates;
 - c) Para apresentação dos diversos pontos da Ordem do Dia que advenham de propostas apresentadas pela Junta de Freguesia, limitando-se neste caso à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder dois minutos.
3. Os membros da Mesa da Assembleia que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
4. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa da Assembleia, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
5. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa da Assembleia.
6. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º - Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação, nos demais casos, será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão mais bem defendidos através de voto secreto.
4. As declarações de voto deverão ser efetuadas por escrito, sendo admitidas declarações de voto orais, em casos excecionais e por decisão da Mesa da Assembleia, e nunca por período superior a dois minutos;
5. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
6. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
7. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte. Se, na primeira votação dessa sessão ou reunião, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º - Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos Órgãos Autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site da Freguesia,

Artigo 26º - Atas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia ou funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário em quem tenha sido alocada a função.

2. A ata é posta à aprovação dos membros presentes no final da respetiva sessão ou no início da sessão seguinte (no período Antes da Ordem do Dia), devendo ser subscrita e assinada, após aprovada, por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 27.º - Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º - Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 29º - Prazos

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

Artigo 30º - Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 31.º - Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
2. O Regimento será publicado no site da Freguesia.
3. Aquando da instalação de uma nova assembleia e enquanto não for aprovado novo Regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

REGIMENTO APROVADO NA SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021